



# AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

PROTOCOLO Nº

30604 -

RTDPJ Londrina - PR

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3026-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA - AMEPAR

### ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

#### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES, VEDAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

##### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º. A Associação Dos Municípios Do Médio Paranapanema - AMEPAR, fundada em 15 de junho de 1973, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil, pela Lei Federal n. 14.341, de 18 de maio de 2022 e demais disposições legais vigentes.

Art. 2º. A AMEPAR é constituída pelos Municípios de ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÁ, JAGUAPITÁ, JATAIZINHO, LONDRENA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SABÁUDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA, cuja representação se dá através do Prefeito Municipal.

§1º - Poderão fazer parte da AMEPAR outros Municípios limítrofes e os futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação ou desmembramento.

§2º - A filiação ou a desfiliação de Município da Associação ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independente de autorização em lei específica.

§3º - O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição e a forma de pagamento produzirá efeitos a partir da sua publicação oficial pela AMEPAR.

##### CAPÍTULO II

##### DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º. A sede da AMEPAR situa-se à Rua Emílio De Menezes, n. 199, bairro Jardim Shangri-lá A, na cidade de Londrina, Estado do Paraná; e, o foro é o da Comarca de Londrina, Estado de Paraná.

Art. 4º. A AMEPAR terá duração indeterminada.



# AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

PROTOCOLO Nº

30604 -

RTDP Londrina - PR

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lã A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3026-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E VEDAÇÕES

Art. 5º. A AMEPAR é uma Associação que tem por finalidade a representação dos Municípios associados, para realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado da região.

Art. 6º. Para a realização de suas finalidades a Associação poderá:

- I - estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- II - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- IV - ampliar, fortalecer e aprimorar a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assessoramento e serviços técnicos nas diversas áreas, especialmente nas seguintes:
  - a) administrativa, contábil e jurídica;
  - b) tecnologia da informação;
  - c) movimento econômico e tributação;
  - d) serviço social;
  - e) arquitetura, engenharia civil e topografia;
  - f) outras atividades ou serviços técnicos definidos em Assembleia Geral;
- V - fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;
- VI - atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
- VII - reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivos e Legislativos, que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- VIII - propor, coordenar, elaborar estudos, planos, programas e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento regional, integrado e sustentável;
- IX - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que



# AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

PROTOCOLO Nº

30604 -

RTDPJ Londrina - PR

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lã A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

atuem em assuntos de interesse comum;

X - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos Municípios filiados;

XI - organizar e disponibilizar os meios necessários à realização de eventos como seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e capacitações aos funcionários da Associação, servidores públicos e agentes políticos dos Municípios associados;

XII - reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios filiados;

XIII - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região;

XIV - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

XV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;

XVI - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

XVII - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo, com menção do direito ou da obrigação a ser objeto de medidas judiciais;

XVIII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Parágrafo Único - As despesas relativas à execução do serviço previsto no inc. IV, "b", deste dispositivo, serão reembolsadas apenas pelo Município interessado, em termo aditivo à contribuição mensal, e as receitas das inscrições serão creditadas diretamente em conta bancária do Município.

Art. 7º. É vedada à AMEPAR:

I - a gestão de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

II - a atuação político-partidária e religiosa;

III - o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionada ao desempenho das atividades associativas;

IV - contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de



# AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

PROTOCOLO Nº

30604 -

RTDPJ Londrina - PR

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, estendendo-se estas vedações a sociedades empresariais de que sejam sócios as pessoas referidas neste inciso.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º. Constituem direitos dos sócios:

- I - beneficiar-se dos serviços prestados pela Associação;
- II - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- III - votar e ser votado;
- IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento da Associação.

Art. 9º. Constituem deveres dos sócios:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - acatar as determinações das Assembleias Gerais;
- III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV - pagar as contribuições e os repasses financeiros à Associação, a qualquer título, que deverão estar previstos na lei orçamentária do Município filiado;
- V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;
- VI - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA

Art. 10. A AMEPAR tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;



# AMEPAR

PROTOCOLO Nº

30604 - 

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA - PR

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

- IV - Secretaria Executiva;
- V - Conselho Deliberativo;
- VI - Departamentos Técnicos.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

### *Seção I*

#### *Da Assembleia Geral*

Art. 11. A Assembleia Geral da AMEPAR é composta pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Presidentes das Câmaras de Vereadores, que estiverem no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMEPAR, em suas decisões, proposições e deliberações.

Art. 13. As Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município integrante da Associação ou em outro local conforme for deliberado pelos seus membros ou convocada pela Diretoria Executiva.

§1º - A Assembleia Geral ordinária é realizada a cada bimestre e sua convocação se dará na forma de edital de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

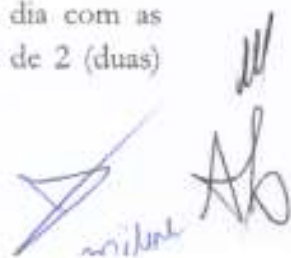
§2º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, para tratar de matéria específica.

§3º - A Assembleia Geral acontecerá em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados.

§4º - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras De Vereadores, Vereadores, funcionários da Associação, servidores municipais e demais convidados de interesse dos associados.

Art. 14. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da Associação ou outro local; e, dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele for delegado.

Art. 15. O Município associado terá direito a voto, desde que esteja em dia com as contribuições mensais à Associação, não podendo registrar atraso em mais de 2 (duas) contribuições mensais.





# AMEPAR

PROTOCOLO Nº

30604 -

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

RTDPJ Londrina - PR

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá A, Londrina - PR, CEP 86070-990 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3029-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no art. 17, parágrafo único e art. 57 deste Estatuto.

Art. 17. A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades da Associação;
- II - eleger por votação secreta, ou por aclamação no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelo período de 2 (dois) anos, observando o seguinte:
  - a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no período entre a 2ª quinzena do mês de novembro e a primeira quinzena do mês dezembro de cada ano final do mandato em curso, permitida a reeleição;
  - b) para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do ano em que findar o mandato dos Prefeitos, serão convocados os Prefeitos eleitos para o novo mandato, sendo que somente estes terão direito a voto, observado o que dispõe o art. 23 deste Estatuto;
  - c) a posse, em ambos os casos, dar-se-á automaticamente, a partir do primeiro dia útil de janeiro;
  - d) as chapas deverão ser apresentadas no momento próprio estabelecido no edital de convocação, emitido especificamente para esta finalidade;
  - e) os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos;
- III - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o devido processo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IV - aprovar o Regimento Interno, compreendendo a criação ou a extinção dos Departamentos Técnicos, a estrutura organizacional, bem como as atribuições dos funcionários do quadro da Associação;
- V - homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Trimestral e aplicação de recursos da entidade;
- VI - homologar o Relatório De Execução Físico-Financeira Anual e o Balanço;
- VII - alterar o Estatuto Social, observado o que dispõe o parágrafo único deste dispositivo;
- VIII - apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;
- IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios, da entidade ou da comunidade microrregional;
- X - apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da Associação.



Parágrafo Único - Para aprovação das deliberações a que se referem os inc. III, VII e X, é necessário o voto favorável da maioria absoluta de Municípios associados, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva; ou, por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos Municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

Art. 20. A AMEPAR é dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral nos termos do art. 17, cujas atribuições integram este Estatuto Social.

Art. 21. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral;

II - um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela Assembleia Geral;

III - um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição no período de 15 (quinze) dias, para completar o mandato.

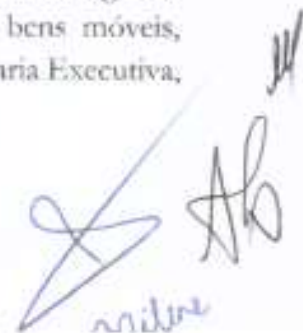
§2º - Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 22. O Presidente da Associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos Municípios associados e da Associação.

Art. 23. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 24. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis, contratação e demissão de servidores, com exceção dos integrantes da Secretaria Executiva, cuja atribuição é do Presidente da Associação.

Art. 25. Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:





# AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri LÁ A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

PROTOCOLO Nº

30804 -

Londrina - PR

- I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar a AMEPAR ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - firmar contratos, convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Administrativo mediante decisão da Diretoria Executiva;
- V - administrar e zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto Social;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos Municípios associados;
- VII - contratar os funcionários da Associação e demiti-los;
- VIII - solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que coloquem à disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;
- IX - contratar consultorias e empresas de prestação de serviços, observadas as normas de contratação da Associação;
- X - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação, sempre observando o Estatuto Social E o Regimento Interno da Associação;
- XI - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Tesouraria;
- XII - administrar o patrimônio da Associação, visando à sua formação e manutenção;
- XIII - convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido no art. 13, §§1º e 2º, deste Estatuto Social;
- XIV - receber as proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, da Associação ou da comunidade regional;
- XV - executar e divulgar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- XVI - submeter à apreciação da Assembleia Geral o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;
- XVII - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova diretoria, o orçamento anual;
- XVIII - submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório De Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior,





# AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

PROTOCOLO Nº

30604 -

M. de Londrina - PR

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparfondrina@gmail.com](mailto:ameparfondrina@gmail.com)

acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XIX - colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XX - encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos Municípios associados, servindo os mesmos de prestação de contas das contribuições financeiras à AMEPAR;

XXI - propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de Departamentos Técnicos.

Parágrafo Único - O presidente da AMEPAR, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 26. Ao 1º Secretário da Associação, entre outras atribuições, compete:

I - promover, articuladamente com o Presidente, a realização dos atos de Secretaria, especialmente da correspondência e das atas, tomando as providências necessárias para a manutenção regular dos serviços que lhe são afetos;

II - colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas na Assembleia Geral;

III - secretariar as reuniões de Assembleia Geral;

IV - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas e/ou impedimentos, assim como auxiliá-lo nos seus encargos.

Art. 28. Ao 1º Tesoureiro da Associação, entre outras atribuições, compete:

I - assessorar o Presidente na gestão financeira da Associação;

II - orientar as ações pertinentes aos registros financeiros e contábeis, visando a prestação de contas;

III - autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais e/ou movimentações bancárias;

IV - exercer outras atividades inerentes ao cargo;

V - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos, assim como auxiliá-lo nos seus encargos.

### Seção III

#### Da Secretaria Executiva

Art. 30. A Secretaria Executiva, composta por uma equipe de nível superior, é responsável pelos serviços administrativos e técnicos da Associação, como órgão da Diretoria Executiva, sendo:

I - Secretário Administrativo;



II - Assessor De Comunicação Institucional;

III - Assessor Jurídico.

Parágrafo Único - Os cargos da Secretaria Executiva são de confiança e de livre nomeação do Presidente da AMEPAR, sendo requisitos indispensáveis para o preenchimento dos cargos a capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, ressalvado o disposto no art. 43, parágrafo único, deste estatuto.

Art. 31. A Secretaria Executiva é coordenada pelo Secretário Administrativo ao qual compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 32. São atribuições do Secretário Administrativo:

I - organizar e supervisionar os serviços prestados pela Associação, zelando pelos princípios da Administração Pública;

II - despachar os expedientes dirigidos à Associação;

III - promover a arrecadação de recursos financeiros;

IV - dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;

V - providenciar o Balancete Financeiro Mensal e o Relatório de Atividades, bem como a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

VI - auxiliar nos serviços de secretaria das reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral da Associação, bem como lavrar as respectivas atas;

VII - solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição da AMEPAR servidores dos Municípios associados;

VIII - realizar as compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva;

IX - desenvolver outras tarefas que o Presidente, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral delegar.

Art. 33. São atribuições do Assessor De Comunicação Institucional:

I - responsabilizar-se pelo relacionamento institucional da AMEPAR com os meios de comunicação social;

II - divulgar as ações da Associação por meio da produção de matérias jornalísticas institucionais, a serem enviadas à imprensa local, regional, estadual e nacional;

III - criar, publicar e atualizar os conteúdos de comunicação institucional publicados no sítio eletrônico e redes sociais da Associação;



# AMEPAR

PROTOCOLO Nº

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

30604 -

CNPJ: 76.926.542/0001-51

RTDPJ Londrina - PR

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3026-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

- IV - elaborar e divulgar os informativos periódicos da Associação;
- V - atualizar o site e as redes sociais da AMEPAR;
- VI - desenvolver outras tarefas que o Presidente, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral delegar.

Art. 34. São atribuições do Assessor Jurídico:

- I - prestar assessoria jurídica à Associação;
- II - representar a AMEPAR em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que ela seja parte autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada;
- III - participar de processos administrativos e dar orientação jurídica na realização deles;
- IV - emitir, por escrito, os pareceres que lhe foram solicitados, fazendo estudos necessários e alta indagação, nos campos de pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento jurídico devidamente fundamentado;
- V - responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos que interessem à Associação;
- VI - estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a AMEPAR à solucionar problemas administrativos;
- VII - estudar, redigir e minutar, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis, decretos legislativos e resoluções que seja de interesse da Associação;
- VIII - desenvolver outras tarefas de natureza jurídica que o Presidente, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral delegar.

#### *Seção IV*

#### *Do Conselho Fiscal*

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no art. 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 36. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - eleger o Presidente entre seus membros;
- II - reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer, sobre os relatórios financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral;
- III - analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à



homologação da Assembleia Geral.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

## *Seção V*

### *Do Conselho Deliberativo*

Art. 38. O Conselho Deliberativo é composto de 3 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o dos Presidentes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 39. Os membros do Conselho Deliberativo não têm direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 40. Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) eleger o seu Presidente dentre membros;
- b) regulamentar o Estatuto da AMEPAR;
- c) zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Regimentos, Resoluções específicas da AMEPAR;
- d) aprovar orçamentos, planos, programas e projetos de ação propostos pela Diretoria Executiva, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral.

## *Seção VI*

### *Dos Departamentos Técnicos*

Art. 41. Os Departamentos Técnicos, previstos no Regimento Interno, são formados por profissionais especializados que integram o quadro de funcionários da Associação, com a finalidade de prestar serviços e assessoramento aos Municípios associados, nas áreas mencionadas no art. 6º, inc. IV, deste Estatuto.

Art. 42. A criação ou extinção de Departamento Técnico será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

## **TÍTULO III**

### **DO PESSOAL, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO EXERCÍCIO**



# AMEPAR

PROTOCOLO Nº

30604 - 0

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA - PR

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3026-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

## SOCIAL E DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DO PESSOAL

Art. 43. A contratação de funcionários levará em consideração a qualificação técnica e a escolaridade, observado ao que dispõe o art. 7º, inc. IV, deste estatuto e o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação Das Leis Do Trabalho (CLT) e submetidos ao Regime Geral Da Previdência Social (RGPS).

Parágrafo Único - Excetuam-se dos requisitos de seleção os funcionários que já integram o quadro de pessoal da AMEPAR e/ou que ocupem os cargos de confiança com atribuições de chefia, direção ou de assessoramento, previstos no art. 30 deste Estatuto, até a data da publicação deste estatuto.

### CAPÍTULO II

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 44. Constituem recursos financeiros da AMEPAR:

I - receita de contribuições dos Municípios associados, cujo fator de cálculo a incidir sobre a média dos últimos 3 (três) meses da arrecadação do Fundo De Participação Dos Municípios (FPM) será de 0,0018 (dezoito décimos de milésimo) para os municípios com população inferior à 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e, 0,0015 (quinze décimos de milésimo) para os municípios com população superior à 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - receita de alienação de seus bens livres;

III - receita de aplicações financeiras e operações de crédito;

IV - receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;

V - receitas especiais e suplementares dos Municípios;

VI - receitas de convênios com Municípios, Estado e União;

VII - doações e legados;

VIII - os saldos do exercício.



# AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

PROTOCOLO Nº

30604 -

RTDPJ Londrina - PR

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3026-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

Art. 45. A contratação de bens e serviços será efetuada com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, respeitados os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 46. A Contabilidade obedecerá às normas da Secretaria da Receita Federal e demais legislações e normas em vigor que tratam ou venham tratar sobre registros contábeis de Associações De Municípios.

Art. 47. A prestação de contas, na forma de balanço geral, após parecer do Conselho Fiscal e apreciação pela Assembleia, será encaminhada a todos os Municípios associados.

§1º - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste dispositivo, a AMEPAR publicará seus relatórios financeiros de todas as receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico acessível por qualquer pessoa, assegurando o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei De Acesso À Informação).

§2º - As publicações oficiais da Associação serão realizadas no sítio eletrônico desta.

Art. 48. O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento, prestação de contas e mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, DA RETIRADA DOS ASSOCIADOS, DA INADIMPLÊNCIA, SUSPENSÃO, INATIVAÇÃO E DEMAIS PENALIDADES E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 49. O patrimônio da Associação é composto:

- I - pelos bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis;
- III - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por Município associado, por entidades públicas ou privadas.

Art. 50. Os bens móveis da Associação, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os bens imóveis da aprovação da Assembleia Geral.



# AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

PROTOCOLO Nº

30604 -

RTDPJ Londrina - PR

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

## CAPÍTULO II

### DA RETIRADA DOS ASSOCIADOS

Art. 51. Qualquer Município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do respectivo Chefe do Executivo Municipal, independente de autorização legislativa.

Art. 52. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o Município de recolher à AMEPAR a quantia devida até a data da entrega à Diretoria Executiva do pedido de desfiliação, constituindo-se ela em título executivo extrajudicial.

## CAPÍTULO III

### DA INADIMPLÊNCIA, SUSPENSÃO, INATIVAÇÃO E DEMAIS PENALIDADES

Art. 53. Os associados da AMEPAR recebem a qualidade de "ativos" quando pagam pontualmente as contribuições e cumprem as obrigações; e, "não ativos", quando atrasarem o pagamento das contribuições por 3 (três) ou mais meses ou deixarem de cumprir com os deveres de associados previstos neste Estatuto.

§1º - Os associados "não ativos" ficarão suspensos de uso dos direitos que os estatutos e os regulamentos lhe conferem.

§2º - Os representantes de Municípios que forem declarados "não ativos" e que ocuparem cargos na Diretoria Executiva serão substituídos pelo suplente respectivo até o levantamento da suspensão.

Art. 54. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no Estatuto e seus regulamentos, pelos Municípios associados, deverá ser comunicado na primeira Assembleia Geral, após a ocorrência.

Parágrafo Único - Atentando às circunstâncias de cada caso, a Assembleia Geral exigirá dos Municípios associados o imediato cumprimento dos respectivos deveres e obrigações, sob pena de responsabilização pelos atos.

Art. 55. A Assembleia, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá declarar como "inativo" o Município associado que descumprir os deveres e obrigações para com a AMEPAR.

Art. 56. As penalidades a que estão sujeitos os associados que transgredirem os dispositivos estatutários são:

- I - impedimento de usufruir dos serviços da AMEPAR;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão dos quadros associativos por até 120 (cento e vinte) dias;



# AMEPAR

PROTOCOLO Nº

30604 -

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

RTDPJ Londrina - PR

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

IV - exclusão dos quadros associativos.

§1º - O Município associado que atrasar, por 3 (três) meses, o cumprimento da obrigação prevista no inc. IV do art. 9º, será impedido de usufruir dos direitos estipulados no inc. I do art. 8º até que regularize sua situação perante a AMEPAR.

§2º - Para aplicar o disposto no parágrafo anterior (art. 56, §1º), a AMEPAR deverá notificar extrajudicialmente o Município associado para que regularize sua situação perante a Associação dentro de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser impedido de usufruir dos seus serviços até que regularize a situação.

§3º - Em todo processo de aplicação de penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa, garantido o direito à interposição de recurso perante a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 57. A AMEPAR somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Art. 58. A AMEPAR somente poderá ser compulsoriamente dissolvida ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 59. Em caso de dissolução da Associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. O Regimento Interno e as normas para contratação de bens e serviços serão elaborados em até 1 (um) ano após aprovação desta alteração estatutária, ficando a cargo da Diretoria Executiva a formação de um grupo técnico para esta finalidade, sob a coordenação do Secretário Administrativo.





# AMEPAR

PROTOCOLO Nº

3.0604 -

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

RTDPJ Londrina - PR

Rua Emílio De Meneses, 199, Jardim Shangri Lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>  
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: [ameparlondrina@gmail.com](mailto:ameparlondrina@gmail.com)

Parágrafo Único. O Regimento Interno, após análise da Diretoria Executiva, será submetido à Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 62. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 63. Os Municípios associados da AMEPAR não respondem subsidiariamente pela Associação.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da AMEPAR, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 64. A Associação manterá estreita colaboração com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), a Associação Dos Municípios Do Paraná (AMP), a Região Metropolitana De Londrina (RML) e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 65. É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 66. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 67. Esta alteração estatutária entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral e após a inscrição dos atos no Cartório Do Registro Civil De Pessoas Jurídicas.

Londrina/PR, 26 de abril de 2024.



SÉRGIO ONOBER DA SILVA  
Presidente

LEANDRO SOUZA ROSA  
OAB/PR n. 30.474

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Primeiro Secretário

Milene Correia Meurer  
MILENE CORREIA MEURER  
OAB/PR n. 109.734

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

TESTAMENTO

2º Ofício de Notas de Arapongas - Paraná  
Rua Eurilemos, 748 - fone (43) 3011-1300



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s):

[B2ex8912] - SERGIO ONOFRE DA SILVA

Arapongas, 27 de Junho de 2024,  
Em testemunho da verdade  
NATHÁLIA TREVISAN VICENTIM-ESCREVENTE  
AUTORIZADA  
SELO: SPTN1 2G3eb 0oU2V-qv 3LR.FN52q  
Consultar selo: <https://horus.funarpen.com.br/consulta>



*Nathalia Trevisan Vicentin*

Nathalia Trevisan Vicentin  
Escriventa - Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
SELO Nº 5F7D4pv4444qbCHZDtEX1311q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Protocolado sob nº 30.604 de ordem  
Averbado sob nº 5.353/19. Livro A

Londrina-PR, 19 de julho de 2024

Karenn Vanessa Assalin e Silva  
Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00) Furguim: R\$11,07, ISSQN: R\$2,01  
FUNDEP: R\$5,60, Selo: R\$8,25 - Distribuidor: R\$23,83 - Digitalização:  
R\$17,43. Total: R\$151,72

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Samira Nara Souza Sampaio  
Oficial Interino  
Lucilene da Silva Prado  
Karenn Vanessa Assalin e Silva  
ESCREVENTES SUBSTITUTAS